



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

38
f

PROCESSO Nº 2210/2023

21/08/23 - 11:27

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 79/2023 - GVBS

Toledo, 21 de agosto de 2023.

Ao Senhor

RODRIGO ANTONIO BILIBIO

Coordenador do Setor de Comissões

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita retificação de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 125/2023.

Senhor Coordenador,

Tendo em vista o recebimento do Parecer Jurídico nº 200.2023, no dia 16 de agosto de 2023, verificamos algumas informações controversas em pontos do parecer, como:

- I. Autoria: Está o vereador Dudu Barbosa, sendo que este projeto é de autoria do vereador Gabriel Baierle;
- II. Parecer: No início está pela ilegalidade, mas o parecer é pela legalidade; e
- III. Solicitação: Quem solicitou o parecer foi o vereador Beto Scain e não o vereador Gabriel Baierle, como consta no primeiro parágrafo do parecer.

Diante do exposto, solicitamos a retificação do parecer referente aos pontos supramencionados acima para que o vereador relator deste projeto na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) possa elaborar o seu parecer.

Atenciosamente,

BETO SCAIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000039

PARECER JURÍDICO Nº 214.2023

Assunto: Projeto de Lei nº 125.2023.

Protocolo: 2157.2023, Vereador Beto Scain.

Objetivo: Declara de utilidade pública municipal a Associação dos Focinhos Carentes de Toledo – AFOCATO.

Autoria: Vereador Gabriel Baierle.

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicitou o Senhor Vereador Beto Scain a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 125.2023 que declara *de utilidade pública municipal a Associação dos Focinhos Carentes de Toledo – AFOCATO*.

É o relatório.

II. Parecer

Observando-se a legislação municipal que trata *sobre a concessão do Título de Utilidade Pública* cujo tratamento na atualidade é da Lei nº 2.350, de 22 de setembro de 2021, tem-se que são os requisitos a serem observados, na forma de seu artigo 2º:

Art. 2º – O Título de Utilidade Pública será concedido por lei à sociedade civil, associação, entidade, conselho, fundação privada ou outra instituição que preencha os seguintes requisitos:

I – estar em funcionamento;

II – desenvolver atividades de interesse público com finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, esportiva, de pesquisa científica, de meio ambiente, entre outras;

III – destinar o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

IV – não ter fins lucrativos;

V – não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores;

VI – possuir representação no Município de Toledo, com ato constitutivo registrado; VII – possuir patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

VIII – possuir gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

IX – ser pessoa jurídica de direito privado.

Parágrafo único – Sem prejuízo da apresentação dos documentos requeridos neste artigo, a instituição mantida por outra poderá solicitar o Título de Utilidade Pública desde que possua:

I – personalidade jurídica própria, estatuto social ou regimento interno vinculado ao estatuto de sua mantenedora; e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

II – balanço patrimonial, financeiro e relatório de atividades individualizados de sua mantenedora.

Os documentos que devem ser apresentados, são os do art. 3º:

Art. 3º – Para a concessão do Título de Utilidade Pública, a instituição deverá apresentar os seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal;

II – certidões que atestem a regularidade da instituição perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

III – relatório de atividades da instituição desde sua fundação, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

IV – ata da última assembleia geral;

V – ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa dos membros da diretoria eleita;

VI – declaração do dirigente da instituição atestando que:

a) os cargos de diretoria não são remunerados;

b) não possui fins lucrativos;

c) destinará o patrimônio, em caso de dissolução, a instituição congênere ou ao Município;

d) o patrimônio é aplicado na consecução do objetivo social; e

e) a gestão administrativa e patrimonial garanta e preserve o interesse público.

Ressalta-se que a conferência da documentação legal necessária para que este ente declare de utilidade pública a referida associação deverá ser feita tanto pelo edil proponente quanto pelo Departamento Legislativo.

É o parecer pela legalidade.

Toledo, 22 de agosto de 2023.

EDUARDO
HOFFMANN

Assinado de forma digital
por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2023.08.22
10:34:37 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Procurador Jurídico Legislativo

Fabiano Scuzziato
Procurador Jurídico Legislativo